



## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019**

**INTERESSADO:** TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA  
**PROCESSO:** 1083/2019  
**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Presencial nº 078/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 078/2019, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS, PARA O APARELHO DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

Alega a empresa impugnante que o edital, da forma que se encontra poderá acarretar em prejuízos para esta municipalidade.

Que seria mais vantajosa para o Órgão a adoção do critério de julgamento **ME-NOR PREÇO POR LOTE** para este tipo de objeto.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Diante da questão levantada em matéria de impugnação, verificou-se que merece razão o alegado, uma vez que se faz mais vantajoso o julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** em Lote único a fim de que seja fornecido futuramente um único equipamento para os materiais licitados, quais sejam os filmes radiográficos, também a fim de que a rotina de trabalho quando da execução dos serviços seja mais eficiente.



Em contato com a área técnica da Secretaria de Saúde, esta nos informou via e-mail, o qual se encontra acostado nos autos, que o julgamento por lote nesse caso se faz mais vantajoso para o município.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar PROCEDENTE** e solicitar que sejam feitas as alterações no edital do Pregão Presencial nº 078/2019, e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vale ressaltar que a data do credenciamento e abertura do certame foi alterada para 13 de agosto de 2019 às 13h30min.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 30 de julho de 2019.

**\*Cristian dos Santos Perius  
Pregoeiro**

\*Original assinado nos autos do processo

